

Nos termos do artigo 11.º do Acordo Cultural, este entrou em vigor a 22 de Abril de 1985.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 21 de Abril de 2006. — O Director de Serviços do Médio Oriente e Magreb, *Miguel de Calheiros Vellozo*.

Aviso n.º 586/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de Dezembro de 2004, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter Malta, em 13 de Outubro de 2004, aderido à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 2, alínea a), a Convenção entrou em vigor para Malta em 1 de Fevereiro de 2005.

Nos termos do artigo 44.º, n.º 3, a Convenção apenas produzirá efeitos entre Malta e os Estados Contratantes que não levantaram qualquer objecção no prazo de seis meses após a recepção da respectiva notificação.

Por razões de ordem prática, o prazo de seis meses supracitado decorreu de 1 de Dezembro de 2004 a 1 de Junho de 2005.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Maio de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 587/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 20 de Maio de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter entrado em vigor para a República de São Marino a Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A República de São Marino depositou, ao abrigo do artigo 44.º da Convenção supracitada, o respectivo instrumento de adesão à Convenção junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 6 de Outubro de 2004.

A adesão foi comunicada às Partes Contratantes pelas notificações depositárias n.ºs 7/2004, de 1 de Novembro, e 8/2004, de 3 de Dezembro.

Nenhum dos referidos Estados levantou qualquer objecção à adesão no prazo de seis meses previsto no artigo 44.º, n.º 3, cujo período expirou em 1 de Maio de 2005.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 2, alínea a), da Convenção, esta entrou em vigor entre a República de São Marino e os Estados Contratantes em 1 de Fevereiro de 2005.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da

Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Maio de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 588/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de Fevereiro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter entrado em vigor para a República do Azerbaijão a Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

O Azerbaijão depositou, ao abrigo do artigo 44.º da Convenção supracitada, o respectivo instrumento de adesão à Convenção junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 22 de Junho de 2004.

A adesão foi comunicada às Partes Contratantes pela notificação depositária n.º 5/2004, de 23 de Julho.

Nenhum dos referidos Estados levantou qualquer objecção à adesão no prazo de seis meses previsto no artigo 44.º, n.º 3, cujo período expirou em 1 de Fevereiro de 2005.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 2, alínea a), da Convenção, esta entrou em vigor entre o Azerbaijão e os Estados Contratantes em 1 de Outubro de 2004.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Maio de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 95/2006

de 29 de Maio

O Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril, procedeu à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados à distância, estabelecendo o regime jurídico aplicável à generalidade dos bens e serviços. Contudo, os serviços financeiros foram expressamente excluídos do âmbito de aplicação